



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal
de Conceição de Macabu

LEI Nº 435/2001

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE
MACABU, em exercício

Faço saber que, com fulcro no art. 96, inciso III e IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas que percebem salário-base inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) um abono igual e suficiente para atingir o valor do salário mínimo nacional, de acordo com a medida provisória nº 142, de 29/03/2001.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará as anotações que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2001

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito